



Fundação Educacional Severino Sombra  
*Universidade Severino Sombra*



**Regulamento do Estágio  
Supervisionado**

**2011**

Vassouras - RJ

**Presidente da FUSVE**  
Américo da Silva Carvalho

**Vice-Presidente Executivo da FUSVE**  
Antônio Orlando Izolani

**Reitora da USS**  
Ana Maria Severiano de Paiva

**Vice-Reitor da USS**  
Marco Antonio Soares de Souza

**Pró-Reitora de Ensino de Graduação**  
Ana Paula Carneiro Rola

**Coordenador de Ensino de Graduação do CECETEN**  
Ilydio Pereira de Sá

**Coordenadora de Ensino de Graduação do CECS**  
Adriana Vasconcelos da Silva Bernardino

**Coordenadora de Ensino de Graduação do CELCSAH**  
Dedilene Alves de Jesus

**Coordenadora da Central de Estágios**  
Tânia Maria Machado Pinto

**Pró-Reitoria de Ensino de Graduação**  
Av. Expedicionário Oswaldo de Almeida Ramos, 280, Bloco 8, Centro, Vassouras - RJ  
CEP: 27700-000 - Tel.: (24) 2471-8378

# REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Portaria Reitoria nº 160/2011 de 14 de setembro de 2011

## CAPÍTULO I

### DA NATUREZA DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

**Art. 1º** - O estágio curricular supervisionado (ECS), componente curricular obrigatório integrado à proposta pedagógica, conforme estabelecido em legislação, é um momento de formação profissional, seja pelo exercício direto in loco, ou pela presença participativa em ambientes próprios de atividades da área profissional específica (Unidade Concedente), sob responsabilidade da Universidade Severino Sombra (USS) através da Coordenação da Central de Estágios (CE), mediante o trabalho de orientação e acompanhamento dos supervisores de estágio e professores supervisores de curso.

**Art. 2º** - O ECS é normatizado pela Lei Federal nº 11.788/09 de 25/09/2008, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), específicas de cada curso, estabelecidas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e pelo Regulamento de Estágio da USS.

**Art. 3º** - Constituem-se campos de estágio dos cursos de licenciatura (Unidades Concedentes) as instituições escolares públicas (federais, estaduais, municipais) e privadas, bem como os espaços não escolares (empresas, associação de moradores, telecentros, ongs, projetos comunitários e outros) que tenham condições de proporcionar vivência efetiva de situações concretas de vida e de trabalho, além de infraestrutura material e de recursos humanos adequadas ao desenvolvimento do plano das atividades do ECS, pertinentes ao curso de graduação do estagiário.

§1º - O aluno pode estagiar na própria Instituição de Ensino em que trabalha, desde que esta ofereça as condições necessárias para o desenvolvimento do plano de atividades do ECS, inclusive disponibilizando um profissional apto a supervisionar as atividades de estágio.

§2º - É de responsabilidade da Coordenação da CE, do supervisor de estágio e de professores supervisores do curso a análise de situações extraordinárias referentes à execução do estágio supervisionado nas instituições de ensino.

**Art. 4º** - Constituem-se campos de estágio dos cursos de bacharelado (Unidades Concedentes) as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração públicos direta, autárquicos e fundacionais de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados nos respectivos conselhos de fiscalização profissional, podendo oferecer estágio, observadas as determinações da lei 11.788/08, em seu Art. 9º. É de responsabilidade da Unidade Concedente a indicação de um funcionário tecnicamente habilitado e com experiência profissional, responsável por orientar, monitorar e avaliar

as atividades desenvolvidas pelo acadêmico no estágio supervisionado.

**Art. 5º** - Constituem-se campos de estágio dos cursos superiores em tecnologia as atividades exercidas em condições reais de trabalho nos setores da USS e demais espaços específicos da respectiva área de conhecimento que envolva cada curso, sob responsabilidade da Instituição de Ensino Superior (IES) e da equipe da CE.

Parágrafo Único - Os cursos Superiores em Tecnologia desta IES que optarem pela inclusão do ECS em seus cursos (opcional pelas DCNs), deverão adequar-se à filosofia e estrutura de trabalho instituída pela CE.

**Art. 6º** - Consta como campo de estágio supervisionado dos cursos de licenciatura, bacharelado e superior em tecnologia esta IES, segundo o Programa de Estágio Interno.

**Art. 7º** - As atividades de Iniciação Científica (IC), registradas no Programa Institucional de Pesquisa Científica (PIPC) da USS e que estiverem previstas no PPC serão aceitas como estágio curricular supervisionado (ECS) com convalidação de no máximo 12,5% do total da carga horária prevista no regulamento para o curso, desde que sejam seguidos os critérios:

- I - O professor coordenador do projeto de pesquisa seja o responsável pelo acompanhamento e validação das atividades;
- II - O aluno preencha o documento de Solicitação de reconhecimento de atividades de iniciação científica no estágio curricular supervisionado, seguindo modelo da CE;
- III - O projeto seja inserido no ECS através do documento Plano de atividades de iniciação científica no estágio curricular supervisionado;
- IV - Comprovação pelo aluno, das atividades bem como da frequência, através do demonstrativo de atividades de iniciação científica no estágio curricular supervisionado e relatório final de atividades de iniciação científica no estágio curricular supervisionado, desde que desenvolvidas nos respectivos campos de estágio.

**Art. 8º** - Fica obrigatória, a partir de 2010.1, a capacitação nas áreas de prevenção e controle de infecção hospitalar e gerenciamento de resíduos, com o título de Posturas essenciais às atividades práticas em Unidades de Saúde (em atendimento a RDC n.º 306 de 07/12/2004 – ANVISA) e Segurança em Ambiente de Saúde para os graduandos dos cursos atrelados à Coordenação de Ensino de Graduação que envolvam a área da saúde, e que exerçam atividades de estágios e/ou aulas práticas no Hospital Universitário Sul Fluminense (HUSF) e Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão Professor Antonio Orlando Izolani (Hospital Veterinário).

Parágrafo Único - O não cumprimento do artigo acima impossibilitará o graduando de exercer atividades de estágio e/ ou aulas práticas no HUSF e Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão Professor Antonio Orlando Izolani (Hospital Veterinário).

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO**

#### **- DO OBJETIVO GERAL -**

**Art. 9º** - O ECS dos cursos de licenciatura visa à formação do professor-pesquisador e do professor-reflexivo sobre a prática pedagógica e sobre os saberes que definem a identidade do profissional que atua na Educação Básica, o que possibilita ao futuro licenciado identificar e exercer competências exigidas na prática profissional, com ênfase na docência e na gestão escolar, conforme Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), n.º 9394 Art. 11, 12, 13, 14 e 15.

**Art. 10** - O ECS dos cursos de bacharelado visa à formação do bacharel como profissional pesquisador e conhecedor dos seus respectivos espaços de trabalho futuro, o que lhe possibilitará atingir o perfil do egresso delineado nas DCNs e Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC).

**Art. 11** - O ECS dos cursos tecnológicos visa à formação do tecnólogo por meio de observação, simulações e realizações de vivências e/ou experiências profissionais que contribuam para o exercício das competências exigidas pela prática profissional futura.

#### **- DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS -**

**Art. 12** - O ECS de ensino para os cursos de licenciatura é definido no plano de atividades de ECS para cada etapa a ser desenvolvida. O aluno deve cumprir a carga horária e os objetivos definidos pela legislação e pelo Regulamento de Estágio da USS.

**Art. 13** - O ECS para os cursos de bacharelado é definido no plano de atividades de ECS, elaborado pela UC, em conjunto com a equipe supervisora da CE, para cada etapa, em concordância com a carga horária e os objetivos definidos pela legislação e pelo Regulamento do Estágio da USS.

**Art. 14** - O ECS para os cursos tecnológicos é definido no plano de atividades de ECS definido para cada etapa do curso a ser desenvolvida. O aluno deverá cumprir a carga horária e os objetivos definidos pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e por este Regulamento do Estágio da USS.

Parágrafo Único - Cada curso de graduação – modalidade licenciatura, Cada curso de graduação – modalidade licenciatura, bacharelado e tecnológico – considera a DCN por curso de graduação e o PPC como documentos norteadores dos objetivos específicos, da carga horária e do perfil do egresso para definir o plano de atividades de ECS.

### - DOS CURSOS DE BACHARELADO -

**Art. 15** - É objetivo específico do ECS de ensino proporcionar ao aluno-estagiário:

- I - Formação sobre as técnicas e práticas profissionais relativas à sua área de atuação;
- II - Desenvolvimento de habilidades, experiências e perspectivas apropriadas para o exercício do estágio;
- III - Domínio dos requisitos mínimos que atendem ao perfil do egresso;
- IV - Capacidade de perceber a necessidade de seu contínuo aperfeiçoamento para galgar níveis de maior complexidade dentro da profissão, a partir de bibliografia específica, participação em entidades profissionais, seminários e demais eventos científicos, objetivando também os cursos de pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu;
- V - Competências para controlar e solucionar problemas nas diferentes áreas do conhecimento, nos âmbitos de planejamento e gestão;
- VI - Subsídios para habilidades em dinamizar práticas de relações humanas, liderando e coordenando equipes;
- VII - Instrumentos para iniciação à pesquisa em área específica, bem como subsídios para a apresentação de trabalhos com sustentação lógica e embasamento teórico;
- VIII - Reconhecimento, quando em mais de um estágio, da abrangência e complexidade do universo profissional relacionado aos diversos modelos organizacionais vivenciados.

Parágrafo Único - O plano de atividades, estruturado em parceria com a UC e equipe de professores supervisores da CE, deve proporcionar

ao aluno-estagiário o máximo de informações, respeitando as especificidades e características da unidade concedente.

### **- DOS CURSOS SUPERIORES EM TECNOLOGIA -**

**Art. 16** - O objetivo específico do ECS dos cursos superiores em tecnologia é proporcionar ao aluno-estagiário condições de exercer atividades supervisionadas em concordância com o perfil do egresso definidos pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e por este Regulamento do Estágio da USS.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO**

#### **- DA CENTRAL DE ESTÁGIOS (CE) -**

**Art. 17** - Central de Estágios – CE/USS é constituída por coordenador da CE, professores supervisores e por professores supervisores de curso e secretaria, com o objetivo de planejar, organizar, monitorar e controlar o ECS de ensino dos cursos de graduação, com as seguintes atribuições:

- I - Garantir o cumprimento da Lei Federal 11.788/09, que normatiza o ECS;
- II - Zelar pelo cumprimento do Regimento Geral (RG) da USS e do Regulamento da CE;
- III - Estabelecer, em conjunto, o planejamento para o período acadêmico, com o desdobramento em planos de ação para as atividades internas e externas da CE;
- IV - Atuar em conjunto, de forma pró-ativa e coordenada para que as atividades da CE atendam aos objetivos e resultados previstos nos planos de ação;
- V - Orientar os alunos dos cursos de licenciatura, bacharelado e tecnológico quanto às suas responsabilidades e condições exigidas para a realização do ECS;
- VI - Manter e ampliar os convênios entre a USS e as unidades concedentes;
- VII - Arquivar e registrar documentos comprobatórios da execução do estágio

supervisionado dos diferentes cursos, conforme planos de atividades e instrumentos instituídos pela equipe;

### *Das Atribuições no Estágio Supervisionado*

**Art. 18** - Do coordenador da CE:

- I - Assegurar o cumprimento da Lei 11.788/08 que dispõe sobre o estágio supervisionado na federação, articulando com as políticas da USS;
- II - Garantir o cumprimento do Regimento Geral da USS e do Regulamento do ECS na operacionalização da CE;
- III - Articular o espaço de estágios com os demais setores da USS, definindo estratégias adequadas para atender às políticas no tocante à prática do estágio supervisionado e à formação profissional;
- IV - Mediar e aprimorar a política da CE como espaço de articulação e de envolvimento do pré-graduando (possível ingresso da USS), graduando e estagiário em escolas e/ou empresas do município de Vassouras e do seu entorno;
- V - Utilizar a filosofia de gestão democrática na operacionalização e de articulação da CE;
- VI - Elaborar, juntamente com a equipe CE, estratégias, planejamentos, planos de ação, projetos para o desenvolvimento e expansão do espaço estagiário;
- VII - Promover parcerias com a pró-reitoria de extensão e marketing nos projetos que envolvam o estagiário em espaços escolares (USS) e não escolares destinados ao crescimento do futuro profissional;
- VIII - Inserir no cronograma escolar semestral os projetos e eventos de interesse ao ingresso de alunos nos cursos da USS e ao perfil do estagiário;
- IX - Supervisionar os registros administrativos, documentais e de acompanhamento da vida do aluno-estagiário;
- X - Manter atualizado o diagnóstico quanto ao quantitativo de matrícula de alunos, necessidades de redimensionamento de professores supervisores, bem como número de UC para atendimento eficiente da demanda de estágios;
- XI - Acompanhar, examinar e opinar junto à equipe de professores supervisores sobre os estudos de casos específicos e de pedidos de isenção de carga horária de estágios nos diferentes cursos;
- XII - Manter uma avaliação continuada do espaço CE, bem como dos

instrumentos de supervisão e acompanhamento do estagiário nas UCs, possibilitando sua reestruturação sempre que necessário;

- XIII - Elaborar relatórios semestrais em concordância com a equipe de supervisores, professores supervisores de curso e secretaria e enviá-los para os setores de direito;
- XIV - Manter uma pesquisa de interesse profissional, de cursos oferecidos na USS e de satisfação do estagiário na UC e na própria USS;
- XV - Incentivar a pesquisa e a iniciação científica entre os docentes e discentes estagiários e posterior inclusão no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- XVI - Participar de eventos regionais e nacionais pertinentes ao estágio supervisionado de ensino na USS, de preferência com apresentação e publicação de trabalhos;
- XVII - Pesquisar locais para prática do estagiário e viabilizar a celebração de convênios junto as UCs que atendam às necessidades dos estagiários e ao perfil do egresso nos diversificados cursos;
- XVIII - Tabular as informações coletadas na pesquisa permanente, enviar à Comissão Própria de Avaliação (CPA) e inserir em produção científica;
- XIX - Esclarecer e informar as UCs sobre a Lei 11.788/08 que dispõe sobre o estágio supervisionado na federação, articulado com o RG da USS e Regulamento do ECS;
- XX - Mediar e coordenar o processo de visitação de escolas de Ensino Médio com o objetivo de divulgar os cursos da USS e a filosofia de trabalho do espaço-estagiário na cidade de Vassouras e do entorno;
- XXI - Promover momentos de educação permanente no tocante ao estágio supervisionado, através de estudo de artigos, experiências bem sucedidas, filmes e outras ferramentas para aprimoramento da equipe de professores supervisores e demais docentes interessados sobre o assunto em pauta;
- XXII - Indicar, juntamente com os coordenadores dos cursos de licenciatura, bacharelado e tecnologia, os professores supervisores dos cursos;
- XXIII - Encaminhar relatórios de atividades relativas ao seu plano de gestão e ao plano de ação dos respectivos professores supervisores aos setores competentes;
- XXIV - Apresentar o RE, aos professores do curso, bem como a partir disso gerar uma reflexão sobre o estágio como componente curricular obrigatório integrado à proposta pedagógica, conforme o estabelecido por lei;

- XXV - Incentivar e envolver no processo de pesquisa e iniciação científica à equipe CE e graduandos estagiários, bem como nas atividades de responsabilidade social junto à comunidade local e do entorno;
- XXVI - Deliberar com os órgãos competentes e de direito sobre casos omissos neste Regulamento.

**Art. 19 - Do supervisor da CE:**

- I - Zelar pelo cumprimento do Regimento Geral da USS e do Regulamento do Estágio da CE;
- II - Supervisionar no âmbito interno e externo o cumprimento do Regulamento do Estágio da CE;
- III - Representar, quando indicado, a coordenação da CE em atividades internas e externas;
- IV - Validar em parceria com o professor supervisor de curso o Plano de atividades de estágio elaborado pela unidade concedente;
- V - Programar e realizar reuniões periódicas com os professores supervisores de curso para acompanhar, controlar e avaliar a documentação e os casos inerente à formação do estagiário;
- VI - Apoiar o professor supervisor do curso nos aspectos administrativos e de documentação do ECS;
- VII - Acompanhar com cada professor supervisor de curso o Plano de atividades de estágio curricular supervisionado e respectivo cronograma de desenvolvimento;
- VIII - Estabelecer contatos externos para realizar parcerias com UCs para formalização de novos convênios;
- IX - Pesquisar no mercado regional as novas UCs para propor convênios para ampliar o leque de oportunidades de estágios;
- X - Articular internamente com órgãos da FUSVE/USS novas oportunidades para realização de estágios para firmar convênios e tratar de assuntos gerais relativos a estágios internos, em parceria com a coordenação CE;
- XI - Monitorar o cadastro das UCs para ajuste das oportunidades às necessidades de estágios;
- XII - Programar visitas as UCs para apresentar a USS/CE e avaliar o potencial para realização de estágios;
- XIII - Identificar novas UCs para propor a formalização de convênio e ampliar

as oportunidades de estágios;

- XIV - Apresentar, no início de cada período, a estrutura da CE para os alunos, fornecendo informações e esclarecimentos sobre a realização de estágio;
- XV - Divulgar e promover a CE, internamente e externamente, como órgão institucional responsável por ECS.

**Art. 20** -Do professor supervisor de curso:

- I - Orientar e acompanhar o cumprimento da entrega a Secretaria da CE dos documentos a ser entregue pelo aluno-estagiário;
- II - Elaborar em conjunto com a UC o plano de atividades ECS para os cursos de licenciatura, bacharelado e tecnológico, e acompanhar a sua execução considerando os objetivos e as atividades a serem desenvolvidas em cada etapa do estágio;
- III - Monitorar os prazos estabelecidos no cronograma, orientar e acompanhar o aluno-estagiário no desenvolvimento das atividades previstas no plano de atividades;
- IV - Orientar, supervisionar e avaliar no mínimo uma aula e/ou oficina individual e/ou grupo, realizada em escola de educação básica ou com turmas visitantes na USS ou ainda no Colégio Sul Fluminense de Aplicação - CAP, de acordo com os objetivos de cada etapa do estágio dos cursos de licenciatura;
- V - Acompanhar a frequência e avaliar o desempenho do aluno estagiário através das pastas e relatórios de atividades parciais e das observações pelo responsável pelo estágio na UC;
- VI - Acompanhar a elaboração do relatório final, orientando o aluno-estagiário quanto à forma, bem como dirimir as dúvidas quanto ao seu conteúdo;
- VII - Validar e encaminhar à supervisão da CE listagem de alunos e documentos comprobatórios do cumprimento de carga horária e atividades de estágio, ao final de cada período letivo;
- VIII - Avaliar, em parceria com a supervisão e a coordenação CE, as instalações da UC do estágio e sua adequação à realização do ECS, conforme Art. 7, inc. II, Lei nº 11.788/08;
- IX - Elaborar, para a Coordenação da CE, o relatório final de acompanhamento dos alunos-estagiários, construído ao longo do período letivo;
- X - Manter atualizadas as pastas do arquivo da Secretaria da CE com os documentos comprobatórios da realização do estágio supervisionado

conforme determinado neste regulamento;

- XI - Informar o aluno-estagiário sobre os procedimentos para a realização do estágio supervisionado para o próximo período letivo;
- XII - Realizar o lançamento de notas no Diário Eletrônico e cumprir outras exigências junto à Secretaria Geral da USS.

**Art. 21** - Da secretaria da CE:

- I - Conferir renovação de matrícula junto à Secretaria Geral antes de expedir toda e qualquer documentação para o aluno-estagiário;
- II - Verificar a existência de convênio e seu prazo de vigência, quando solicitada carta de apresentação pelo estagiário;
- III - Encaminhar os Termos de Compromisso de Estágio (TCE) para Reitoria, após visto pela Coordenação da CE;
- IV - Providenciar a carta de apresentação para apresentação do estagiário junto à UC;
- V - Solicitar dos professores supervisores de estágios dos cursos de licenciatura, bacharelado e tecnológico a verificação da pertinência e adequação do TCE, e das condições propostas para o estágio;
- VI - Providenciar documentos solicitados para apresentação do estagiário junto à UC;
- VII - Solicitar dos professores supervisores de estágios dos cursos visto nos termos de compromisso de estágio, para que tomem conhecimento das condições de oferecimento do estágio;
- VIII - Manter atualizado o cadastro das UCs de estágio;
- IX - Intermediar novas formalizações e renovação de convênio com UCs e unidades intervenientes;
- X - Atualizar a ficha de controle dos estagiários no momento do arquivamento dos documentos;
- XI - Providenciar crachá para os estagiários dos cursos de licenciatura e bacharelados que realizam estágio interno na FUSVE/USS;
- XII - Atualizar, semestralmente e sempre que houver alterações, o quadro de horários das atividades dos professores supervisores dos cursos na CE;
- XIII - Arquivar, em pasta própria ou caixa permanente, os documentos comprobatórios de estágio depois de visto pelo professor supervisor do curso;
- XIV - Confeccionar memorandos, ofícios e outras formas oficiais a comunicação interna e externa, quando solicitados pela Coordenação da CE;
- XV - Coordenar o envio e recebimento de correspondências, internas e

externas;

XVI - Protocolar todos os documentos recebidos e enviados pela CE;

XVII - Solicitar recursos materiais junto ao almoxarifado e/ou departamento de compras;

**Art. 22 - Do aluno estagiário:**

- I - Definir, em parceria com o professor supervisor, a UC onde será realizado o estágio, preenchendo a documentação exigida para a realização do estágio, disponível no site da USS;
- II - Verificar junto à Secretaria da CE a existência de convênio da USS com a UC definida para a realização do ECS;
- III - Providenciar informações sobre a UC para a formalização do TCE;
- IV - Apresentar ao professor supervisor de estágio a proposta da UC do plano de atividades de estágio para a formalização do TCE;
- V - Informar ao professor supervisor de estágio de seu curso a regularidade de documentação junto à Secretaria da CE para início do acompanhamento do seu estágio;
- VI - Conhecer e utilizar toda a documentação e informações de estágio disponível no site da USS, e quando necessário, dirimir as dúvidas na Secretaria da CE e /ou com o supervisor de estágio do respectivo curso do estagiário de preferência respeitando o horário e dia do supervisor de estágio na CE;
- VII - Cumprir todas as exigências legais e regulamentares da CE e requisitos do TCE para a realização do ECS;
- VIII - Tomar conhecimento e respeitar todas as normas vigentes da UC do estágio, reportando ao supervisor de estágio da UC e o professor supervisor de estágio toda e qualquer situação que mereça orientação ou esclarecimentos;
- IX - Participar de todas as atividades, cumprindo carga horária específica, prevista no plano de atividades ECS;
- X - Cumprir de forma integral as atividades previstas no Plano de atividades de estágio curricular supervisionado, observando as normas e peculiaridades da UC;
- XI - Elaborar os relatórios/ portfólio parciais e o relatório/ portfólio final, apresentando-os ao professor supervisor de estágio para avaliação de conteúdo e parecer;

- XII - Informar-se com o representante de turma sobre ações e notícias sobre seu respectivo curso na CE;
- XIII - O aluno estagiário deve atuar na UC (instituição de ensino ou empresa) demonstrando as especialidades adquiridas no curso de licenciatura, bacharelado ou tecnológico, de modo que possa colocar em prática suas competências e especificidades, observando os aspectos técnicos e administrativos que contribuam de forma significativa e integrada para a sua formação profissional.

### **- DAS ATRIBUIÇÕES NO ESTÁGIO SUPERVISIONADO: UC -**

#### *Dos Cursos de Licenciatura*

**Art. 23** - São atribuições do diretor da instituição de ensino onde ocorrerão às atividades de observação, participação e coparticipação previstas no plano de atividades do ECS:

- I - Definir as condições para desenvolvimento das atividades de observação, coparticipação e participação do aluno-estagiário, considerando os objetivos e as atividades a serem desenvolvidas em cada fase do estágio, em parceria com o professor supervisor de estágio;
- II - Supervisionar, de forma geral, as atividades de estágio definidas pelo plano de atividades do ECS.

**Art. 24** - São atribuições da equipe gestora da instituição (escola básica) onde ocorrerão às atividades de observação, participação e coparticipação previstas no plano de atividades do ECS:

- I - Possibilitar observação em atividades pedagógicas institucionais realizadas no campo das redes sociais conforme plano de atividades ECS como reunião de famílias, professores, equipe técnico-pedagógica, equipe de apoio pedagógico-administrativo e articulação escola-comunidade;
- II - Possibilitar observação em atividades pedagógicas realizadas no campo do processo de ensino e aprendizagem como: organização e acompanhamento de conselho de classe; elaboração, acompanhamento de planejamento disciplinar anual e de aula; elaboração de atividades relacionadas ao processo de avaliação; elaboração e acompanhamento de projetos pedagógicos disciplinares e/ou institucionais;
- III - Possibilitar a observação e coparticipação em atividades específicas do

campo da gestão educacional em espaços escolares e não escolar para os alunos do curso de Pedagogia, conforme DCN e PPC;

- IV - Comunicar à equipe de professores supervisores de estágio o andamento dos trabalhos do aluno-estagiário.

**Art. 25** - São atribuições do professor da disciplina, responsável pela supervisão *in loco* das atividades de observação, participação e coparticipação previstas no plano de atividades do ECS:

- I - Possibilitar ao futuro licenciado conhecimento da prática docente, contribuindo para desenvolver a realização das competências exigidas na prática profissional, especialmente quanto à docência;
- II - Possibilitar a observação e a coparticipação de alunos, de acordo com o plano de atividades ECS;
- III - Observar e avaliar, em documento específico, a prática docente de alunos do ECS II e III, segundo critérios definidos no Regulamento e no plano de atividades ECS e de conhecimento prévio da instituição de ensino;
- IV - Comunicar à equipe de professores supervisores de estágio o andamento dos trabalhos do aluno-estagiário.

### *Dos Cursos de Bacharelado*

**Art. 26** - São atribuições do orientador da unidade concedente e/ou supervisor da UC em que ocorrerão as atividades previstas no plano de atividades ECS;

- I - Organizar, junto ao estagiário e em parceria com o professor supervisor do curso, o plano de atividades de estágio e o respectivo cronograma de realização;
- II - Acompanhar o aluno-estagiário em suas atividades e sugerir ou corrigir a forma de atuação do estagiário;
- III - Conferir e validar a frequência, além de monitorar a execução das atividades de cada estagiário;
- IV - Conferir e assinar o(s) relatório(s) e/ou portfólios de estágio, parciais, quando aplicáveis, e finais;
- V - Preencher e assinar o documento avaliação do estágio ao término das atividades, enviando-o ao professor supervisor de estágio do curso, para

posterior encaminhamento à CE, documento este validado ou não pelo professor/supervisor do curso;

- VI - Comunicar ao professor supervisor de estágio o andamento dos trabalhos do aluno-estagiário.

Parágrafo Único - O orientador e/ou supervisor da UC pode dirigir-se ao professor supervisor de estágio, justificando por escrito, sua substituição quanto à orientação/ supervisão.

### *Dos Cursos Superiores em Tecnologia*

**Art. 27** - São atribuições do orientador da unidade concedente e/ou supervisor da UC em que ocorrerão as atividades previstas no plano de atividades do ECS;

- I - Organizar, junto ao estagiário e em parceria com o professor supervisor do curso, o plano de atividades de estágio no respectivo cronograma de realização;
- II - Acompanhar o aluno-estagiário em suas atividades e sugerir ou corrigir a forma de atuação do estagiário;
- III - Conferir e validar a frequência, além de monitorar a execução das atividades de cada estagiário;
- IV - Conferir e assinar o(s) relatório(s) e ou portfólios de estágio, parciais, quando aplicáveis, e finais;
- V - Preencher e assinar o documento avaliação do estágio ao término das atividades, enviando-o ao professor supervisor de estágio do curso, para posterior encaminhamento à CE, documento este validado ou não pelo professor/supervisor do curso.
- VI - Comunicar ao professor supervisor de estágio o andamento dos trabalhos do aluno-estagiário;

Parágrafo Único - O orientador e/ou supervisor da UC pode dirigir-se ao professor supervisor de estágio, justificando por escrito, sua substituição quanto à orientação.

**- DA CARGA HORÁRIA E FREQUÊNCIA NO ESTÁGIO SUPERVISIONADO -**

**Art. 28** - A carga horária e as atividades de cada período de estágio serão definidas e fixadas no plano de atividades de ECS, conforme as orientações do perfil do egresso definida nas DCNs e PPCs, sendo elaboradas pelos professores supervisores de estágio, sob a Coordenação da CE.

**Art. 29** - Em cada etapa do estágio o aluno cumprirá carga horária na USS e na instituição campo de estágio, conforme previsto no plano das atividades de ECS.

- §1º - O aluno que não cumprir a carga horária destinada às atividades do ECS durante o período regular poderá, mediante justificativa documentada e submetida à avaliação da Coordenação da CE e do professor supervisor de estágio, completá-las em período especial, determinado no plano de estudos específico de cada curso.
- §2º - O não cumprimento das atividades e cronograma previstos no plano de estudos em conformidade com o artigo 10 incisos I e II a lei 11.788/08 levará o aluno a reprovação.
- §3º - O aluno do último período que não tiver condições de cumprir toda a carga horária destinada às atividades do ECS durante o período regular e especial, não terá direito a colar grau devendo matricular-se no semestre seguinte para cumprimento das atividades e integralização da carga horária.
- §4º - O aluno não poderá realizar concomitantemente, em um único semestre letivo, a carga horária total correspondente ao estágio, definida pela legislação, de acordo com o regimento geral da USS.
- §5º - A avaliação do ECS segundo o Regimento da Universidade, e a legislação vigente observará o desempenho, a frequência às atividades e cumprimento de carga horária, respeitando-se as especificidades de cada curso.

**Art. 30** - O aluno que desejar obter isenção de atividade e de carga horária deve apresentar sua solicitação a CE, cumprindo as seguintes normas: apresentar diploma de formação docente em área de conhecimento compatível com a habilitação do curso de graduação realizado na USS (xerox autenticado); apresentar comprovação de realização de atividades pedagógicas descritas no plano de atividades ECS (documento original, com assinatura e carimbo); apresentar a solicitação até 15 (quinze) dias após o início do período de estágio a que se refere a solicitação, para análise da equipe da CE sobre o caso específico.

**Art. 31** - A frequência e a carga horária são lançadas em documentação própria, mediante a presença do aluno nos espaços onde ocorrem atividades do ECS em diferentes Unidades Concedentes – UC (escolas e empresas).

Parágrafo Único - O orientador e/ou supervisor da UC pode dirigir-se ao professor supervisor de estágio, justificando por escrito, sua substituição quanto à orientação.

**Art. 32** - Os alunos que trabalham em Unidade Pública ou Privada, na sua área de formação profissional, podem requerer o cumprimento da carga horária de estágio na mesma unidade, cumprindo as seguintes etapas:

- I - Requerer o documento de solicitação de reconhecimento de atividades profissionais de estágio curricular supervisionado, seguindo modelo da CE, acompanhado da descrição de atividades desenvolvidas no espaço de trabalho, ratificada pelo responsável do setor;
- II - Submeter à avaliação e à aprovação do supervisor de estágio do curso, ratificada pela Coordenação da CE;
- III - A carga horária será determinada pelo supervisor de estágio de curso e o colegiado da CE após estudo das atividades desenvolvidas pelo estagiário dentro de seu ambiente de trabalho;
- IV - Aprovada a solicitação de reconhecimento, o aluno estagiário desenvolverá suas atividades práticas segundo o Regulamento da CE.

Parágrafo Único - As atividades requeridas, para fins de validação, devem estar em concordância com o perfil do egresso descrito nas DCNs e no PPC do curso.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO**

#### **- DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO -**

**Art. 33** - O Regulamento da USS para o ECS considera como ferramentas de acompanhamento do aluno-estagiário:

- I - Vistoria de documentos impressos e instituídos online, disponíveis no site da USS, no link CE;

- II - Encontros e reuniões presenciais com o professor/supervisor e alunos estagiários;
- III - Encontros e reuniões presenciais com o professor/supervisor e o aluno representante de turma;
- IV - Visita *in loco*, para atender à Lei nº 11.788/08, verificando a relação aluno-estagiário/unidade concedente;
- V - Acompanhamento online, através dos diversificados meios, com registro do processo de orientação do aluno-estagiário e UC. Esse processo de comunicação será registrado em pasta específica (por aluno), gerando, ao final do semestre, um CD-ROOM de informações coletadas da rede, relativo à turma/curso, entregue na Secretaria da CE.

#### - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO -

**Art. 34** - Regulamento da USS para o ECS de ensino considera:

- I - Avaliação como um processo de desenvolvimento de competências necessárias à prática profissional, definidas nas DCNs e no PPC de cada curso de graduação;
- II - As atividades de aprendizagem social, profissional e cultural realizada na comunidade em geral e/ou junto à UC, de acordo com o perfil do egresso que atuará nas diferentes áreas de conhecimento, conforme a formação específica de cada curso.

**Art. 35** - São critérios para a avaliação dos alunos estagiários:

- I - O efetivo cumprimento de carga horária e a realização de atividades previstas no plano de atividades de ECS;
- II - O desenvolvimento de competências exigidas na prática profissional nas diferentes áreas do conhecimento;
- III - A elaboração e apresentação de relatório / portfólio final e/ou parciais/ portfólio de estágio que deve ser descritivo e analítico de todas as atividades definidas no plano de atividades de ECS, atendendo as especificações da USS e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§1º - O Relatório e/ou portfólio final deve, obrigatoriamente, ser entregue até data estipulada no plano de atividades de ECS. Caso essa data não seja cumprida, o aluno deve requerer ao coordenador da CE e professores supervisores de estágio, mediante justificativas, um novo prazo respeitando as datas limites de inserção da nota no TIA – Terminal Institucional Acadêmico.

§2º - O Relatório e/ou portfólio final/Pasta de estágio/Coletânea de relatórios e /ou portfólio deve, obrigatoriamente, ser entregue e protocolado pela secretaria da CE em formato impresso e em CD-ROM, no formato PDF.

**Art. 36-** O processo avaliativo inclui os seguintes critérios, com notas variando de zero a dez: conhecimento, habilidades, atitudes e com o reconhecimento dos trabalhos expressos nas Ficha de Frequência e de Avaliação e Relatório e/ou Portfólio Parcial e Final.

**Art. 37-** É obrigatório o cumprimento da carga horária total de estágio curricular supervisionado determinado pelo PPC, Regimento da CE e DCNs. Em caso de falta por doença, o aluno deverá apresentar atestado médico na Secretaria Geral, para justificativa de faltas, ciente de que terá que repor a carga horária não cumprida.

**Art. 38-** É pré-requisito comum a todos os cursos para avaliação do período de estágio a entrega de relatório e/ou portfólio com a descrição minuciosa dos conhecimentos e habilidades construídos durante o período de ECS.

### **- DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO -**

#### *Dos Cursos de Licenciatura*

**Art. 39-** O ECS obrigatório deverá acontecer no semestre determinado pelo PPC, em casos extraordinários, deverá obedecer ao parágrafo a seguir:

Parágrafo Único - Quando o ECS obrigatório não estiver sendo oferecido nos períodos letivos seguintes ao de sua reprovação, caberá ao aluno esperar pelo oferecimento do mesmo, ou aguardar deliberação do colegiado dos professores supervisores de estágio e coordenador do curso de graduação para integralização em UC. Esta condição aplicar-se-á quando,

pelo não oferecimento do estágio supervisionado pela USS, for reconhecido haver prejuízo de integralização por mais de um ano para a conclusão do curso universitário.

**Art. 40** - Será considerado aprovado o aluno que, atendendo aos critérios de avaliação obtiver nota igual ou superior a 7 (sete), em escala que variará de 0 (zero) a 10 (dez);

§1º - O estagiário que obtiver nota inferior a 7 (sete) e não menor que 4 (quatro) será submetido a processo avaliativo final, definido pelo professor supervisor do curso, considerando os critérios de avaliação e os objetivos não atingidos, visando lograr sua aprovação.

§2º - O estagiário submetido ao processo descrito no Parágrafo 1º terá calculado uma nova média com duas parcelas, a saber: a nota do processo avaliativo final e a média obtida ao longo do período letivo. O estagiário precisará obter média aritmética mínima igual a 5 (cinco), para aprovação, caso contrário será considerado reprovado e não poderá participar das atividades de execução de aulas sem ter cumprido os requisitos do estágio de observação de aulas.

### *Dos Cursos de Licenciatura*

**Art. 41** - Para os cursos de Administração, Engenharia Ambiental (matrizes curriculares anteriores a 2009.2), bacharelado em Ciências Biológicas, e Turismo será considerado aprovado o aluno que, atendendo aos critérios de avaliação, obtiver nota igual ou superior a 7 (sete), em escala que variará de 0 (zero) a 10 (dez);

§1º - O estagiário que obtiver nota inferior a 7 (sete) e não menor que 4 (quatro) será submetido a processo avaliativo final, definido pelo professor supervisor do curso, considerando os critérios de avaliação e os objetivos não atingidos, visando lograr sua aprovação.

§2º - O estagiário submetido ao processo descrito no Parágrafo 1º terá calculado uma nova média com duas parcelas, a saber: a nota do processo avaliativo final e a média obtida ao longo do período letivo. O estagiário precisará obter média aritmética mínima igual a 5 (cinco), para aprovação, caso contrário será considerado reprovado e não poderá participar das atividades do período letivo seguinte.

**Art. 42** - Para os cursos de Engenharia Ambiental (nova matriz curricular 2009.2), Engenharia Elétrica, Química Industrial e Sistemas de Informação, o aluno-estagiário

deve cumprir a carga horária mínima exigida, e apresentar toda a documentação comprobatória com os respectivos relatórios e/ou portfólios que serão avaliados e validados pelo professor supervisor de estágio do curso. O relatório e/ou portfólio com a descrição minuciosa dos conhecimentos e habilidades construídos durante o período de ECS.

## **- DAS COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL -**

### *Dos Cursos de Licenciatura*

**Art. 43** - São competências necessárias ao exercício profissional e critérios de avaliação durante o ECS I, II, III e IV aquelas definidas pelo Parecer CNE/CP 9/2001:

- I - Domínio do conhecimento objeto do estudo;
- II - Transposição didática dos conteúdos específicos para os níveis de ensino fundamental e médio e modalidades como educação de jovens e adultos, educação especial, educação profissional;
- III - Conhecimento dos conteúdos definidos nos currículos da Educação Básica; as didáticas e seus fundamentos;
- IV - Prática de investigação;
- V - Domínio de tecnologias de informação e comunicação;
- VI - Compreensão do papel social da escola reconhecendo especificidades nos níveis e modalidades de ensino;
- VII - Comprometimento com os valores inspiradores da sociedade democrática (dignidade humana; justiça; respeito mútuo; participação; responsabilidade; diálogo e solidariedade; respeito à diversidade dos alunos; dignidade profissional).

### *Dos Cursos de Bacharelado*

**Art. 44** - São competências necessárias ao exercício profissional e objeto de avaliação durante o ECS aquelas definidas pelas DCNs e PPC dos cursos de graduação.

### *Dos Cursos Superiores em Tecnologia*

**Art. 45** - São competências necessárias ao exercício profissional e objeto de avaliação durante o ECS aquelas definidas pelas DCNs e PPC dos cursos de graduação.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ÉTICA PROFISSIONAL DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 46** - A ética profissional do aluno-estagiário ganha visibilidade através de atitudes como:

- I - Cumprimento de horários definidos para as atividades de estágio (pontualidade, assiduidade);
- II - Cumprimento do Plano de atividades de estágio curricular supervisionado;
- III - Respeito às normas de cada campo de estágio;
- IV - Reconhecimento de que as observações e avaliações realizadas durante o estágio são de responsabilidade de cada aluno e, portanto, devem ser explicitadas tão somente na documentação e no espaço específico das aulas de estágio na USS;
- V - Demonstração de atitudes de respeito para com todos os sujeitos sociais da UC onde estiver atuando;
- VI - Isenção de julgamentos, participação e/ou coparticipação, quando da observação, da participação e da execução das atividades nas instituições escolares;
- VII - Reconhecimento como indivíduo em aprendizagem e aperfeiçoamento que se revela enquanto ser humano e profissional.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 47** - Os casos omissos serão analisados pelo colegiado da CE, obedecendo aos preceitos legais.

## **Referências**

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n. 9394/96, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Parecer CNE/CP 009/2001.

BRASIL. Lei de Estágio. Lei nº 11788, de 25 de setembro de 2008.

USS – Universidade Severino Sombra – Projetos políticos pedagógicos – PPC dos cursos de Graduação.

USS – Universidade Severino Sombra – Plano de desenvolvimento institucional – PDI.